

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 81 - Exonerar, a pedido, o Bel. ALBERTO JESUS AFONSO, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social da Presidência, código TST-DAS-102.5, com efeitos a contar de 16 de março do corrente ano.

Nº 82 - Designar o Bel. LUIS FERNANDO MARTINS PEREIRA, requisita do da Caixa Econômica Federal, para exercer a função de confiança de Assessor de Comunicação Social da Presidência, código TST-LT-DAS-102.5, com efeitos a contar de 16 de março do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar que não haja expediente neste tribunal no dia 15(quinze) de março do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, DO DIA 06.03.90, TERÇA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS, publicada no Diário da Justiça de 21.02.90. PAGINA 1126

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-DC-763/87.2 da 4ª Região, Recte.: Comercial Fonográfica RGE Ltda e Recdo.: Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravações de Discos e Fitas de Porto Alegre. (Adv.: Emílio Papaléo Zin e Hélio Alves Rodrigues).

Processo RO-DC-723/89.5 da 1ª Região, Recte.: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recda.: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado do Rio de Janeiro. (Adv.: Herval Bondim da Graça).

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-DC-726/89.7 da 1ª Região, Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo e Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 16 de março de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presente os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Hylo Gurgel, José Francisco da Silva, Francisco Leocádio e Ney Doyle. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada.

PROCESSO - RR - 6007/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes

Coletivos - CMTC e Recorrida Adeodata Machado Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela Recorrida, falou o doutor Onei Arruda Figueiredo Júnior.

PROCESSO - RR - 6179/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S. A. e Recorrido Alex Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros e dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação a incidência de juros no período da liquidação extrajudicial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, no prazo legal. Pelo Recorrido falou o doutor Abib Inácio Cury.

PROCESSO - 5710/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente, Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Recorrido Aristóteles Portela Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao cerceio de defesa e dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extras, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que não conhecia do recurso e lhe negava provimento. Pelo Recorrente, falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO - RR - 2752/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE e Recorrido Pedro de Paula e Silva. Foi relator o Exmº Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras nem quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão da gratificação semestral e ajuda aluguel e dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da condenação as referidas parcelas, porque atingidas pela prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, no prazo legal. Pelo Recorrido, falou o doutor Hélio C. Santana.

PROCESSO - RR - 3352/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Banco Itaú S. A. e Recorrida Maria Lúcia Andruchaki. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do recurso quanto à supressão das horas extras - prescrição e dar-lhe provimento para declarar extinto o processo com julgamento do mérito no que diz respeito às 7ª e 8ª horas extras e seus reflexos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro José Francisco da Silva, revisor e Hylo Gurgel, que não conheciam do recurso e lhe negavam provimento. O restante do recurso ficou, em consequência, prejudicado. Pela Recorrida, falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO - RR - 6333/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Re-

gional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Recorrida Norma Caram Guedes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à prescrição e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito da Reclamante relativo às diferenças salariais e de quinquênios. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à supressão de horas extras. Pelo Recorrido, falou o doutor Victor Russo mano Júnior.

PROCESSO - RR - 3413/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira e Recorrido José Americo Giacomini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto ao efeito temporal dos atos normativos e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, e Francisco Leocádio, revisor, que davam provimento ao recurso para excluir da condenação as vantagens decorrentes de convenção coletiva cujo prazo de vigência expirou e que não foram renovadas ou mantidas por norma coletiva, imediatamente posterior. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, no prazo legal. Pela Recorrente, falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 3744/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Edizias Alves Mota e Recorrida Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a inexistência de direito à pensão.

PROCESSO - RR - 3534/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Hospital Vital Brasil S. A. e Recorridos Rodolfo Quiroca Ortiz e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - AI - 6651/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Agravado Noé Leite de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AG - RR - 3005/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Agravado Maxsuel Barros Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - RR - 3159/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Ayrton de Souza Porto e Agravado Serviço Social da Indústria - SESI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - RR - 3792/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravado Divino Eterno da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - RR - 6343/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Banco Real S. A. e Fundação Clemen-

te de Faria e Recorridos Antonio Flores e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de litispendência nem quanto à prescrição do direito de ação. A Presidência da Turma de feriu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º Recorrente, (no prazo legal) Pelo 1º Recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - AI - 5397/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Albarus S. A. Indústria e Comércio e Agravado Tertuliano Alberto da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - RR - 4361/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Tertuliano Alberto da Silva e Recorrido Albarus S. A. - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela Recorrida falou a doutora Andréa Iássia Duarte.

PROCESSO - RR - 1194/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S. A. e Recorrido Mauro Mariano da Silva Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acordãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie todos os pontos alegados pela Recorrente em seu Recurso Ordinário, como entender de direito, ficando em consequência, prejudicado o exame dos demais pontos da revista. Pelo Recorrido, falou o doutor Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO - RR - 2841/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Maurício Bueno de Mello e Recorrido Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que aprecie a reclamação, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, relator que negava provimento ao recurso. Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle. Pelo Recorrente falou o doutor Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO - RR - 3582/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro - SINTTEL/MRJ e Recorrida Companhia de Telefones do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio tendo a Turma resolvido, suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade. Pelo Recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Pelo Recorrido falou a doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO - RR - 3891/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Real S. A. e Recorrido Hudson Lannes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pelas horas extras. Por maioria, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro, Francisco Leocádio relator, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle. Pelo Recorrente falou o doutor Moacir Belchior. Pelo Recorrido falou o doutor Hélio C. Santana.

PROCESSO - RR - 659/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Geraldo Moral e Recorrida TRANSERA CAL - Prestação de Serviços à Indústria e Comércio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e seus reflexos.

PROCESSO - RR - 2119/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Joselito Vicente e Recorrido OMS da Bahia Construções Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização adicional e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização adicional nos termos da fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Leocádio, relator, e José Francisco da Silva. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o aviso prévio e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o aviso prévio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO - RR - 2369/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina União e Indústria S/A e Recorrido Severino Honorato da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que negava provimento ao recurso.

PROCESSO - RR - 2570/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido José Augusto Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2601/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e Recorrido João Artur Pereira Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 2649/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens e Recorridos Ariando Martins e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 2286/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Nacional e Agravados Emerson de Almeida e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 3600/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José de Setti e Outros e Agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 8315/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Agravado Idelceu Prebianca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 8348/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC e Agravados João Rodrigues de Castro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 3665/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante São Paulo Express S/C Ltda e Agravado Rogério Dezen. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 4020/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Fervoria Paulista S/A e Agravado Antonio Molina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 4529/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Carlos Gomes de Faria e Agravada Sadokin S/A Elétrica e Eletrônica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5119/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado José Theodoro de Oliveira Cintra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5549/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro e Agravada Maria Amélia Ávila Augusta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5590/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Agravado Raimundo David Monteiro Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5717/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Iolanda Aparecida da Silveria Teixeira e Agravada Sociedade Beneficência Hospital Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5752/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Severino Sebastião Nascimento Silva e Agravada Viação Guarujá Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5905/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado João Antonio Pagot. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 6062/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica e Agravado Algemiro Teodoro Mapa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 6768/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Vera Lúcia Bertho e Agravada Equipe de Ensino Juca Travesso S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 7483/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Marpetrol S/A e Agravado Jorge Bentes Tavares da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 7701/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Hotel Diplomata Copacabana Ltda e Agravado Pracíles Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 8242/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado José Cícero da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 1894/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Mário Olinto de Paiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 2049/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Abastecedora Brasileira de Cereais - ABC e Agravada Ireny Campos Paes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 3927/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ferramentas Belzer do Brasil Ltda e Agravado Valdir Ferreira da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4875/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Markus Gunther Schultz e Agravada Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5701/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agravada Maria José da Penha Barbosa de Farias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5740/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Gilberto Hélio Molinari e Outros e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5759/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Agravado João Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7426/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Orlando Diniz e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8255/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Ubirajara de Assis Rodrigues de Souza e Agravada "W" Prestadora de Serviços Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4430/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Venícius de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7238/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e Agravado José Martins Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-708/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Mário Rachid Abirached e Agravado Antônio Terto Leandro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3001/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Agravado Marciu Dagoberto Dutra Polenghi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3606/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Alberto Ribeiro e Agravado Banco do Nordeste do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4156/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Paulo da Costa Cotrim e Agravada Companhia Comercial e Navegação - Estaleiro Mauá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8383/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Agravado Alcides Araújo Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-116/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Marinho da Silva Franco e Agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4518/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Rosângela Gentil e Agravada Indústria Mecânica Brasileira de Estampas - IMBE LTDA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5639/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Alfredo Pedro Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5719/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Paes Mendonça S/A e Agravada Miriam Ferreira de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6452/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Refinaria Piedade S/A e Agravado Paulo Roberto dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7134/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Domingos Xavier Dias e Agravada Goodyear Brasil Produtos Borracha Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7665/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Agravados Wilson Áreas de Oliveira e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-ED-RR-2264/89.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Marcelo Ricardo Ferreira Américo dos Reis e Embargada Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por

unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-AG-RR-2172/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Osvaldo Ferreira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-2430/88.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Furnas Centrais Elétricas S/A e Agravados Edivaldo Moraes de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente homologar os pedidos de desistência de folhas 418 a 965, e no mérito, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5015/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A e Agravado Elmo Antonio Amorim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5809/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Leão Ohana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-4125/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Iramir Natal Pinheiro e Agravada IAP S/A - Indústria de Fertilizantes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimen-

to ao agravo regimental. Às dezenove horas e vinte e cinco minutos, encerrou-se a Sessão sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro-Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM 13/03/90.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HYLO GURGEL - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO.

RR-1466/90.6 - TRT da 11ª Região. Rcte: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (Dr. Sebastião David de Carvalho). Rcd: Marco Antonio Dutra Sinimbu (Drª Terezinha R. dos Santos).

RR-1479/90.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Dr. Samory Ornellas). Rcd: Pedro Paulo Peres da Silva (Dr. José Torres das Neves).

RR-1494/90.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama (Dr. Sandoval G. de Almeida). Rcd: Amalia Pelcerman (Dr. Dejour P. da Silva).

RR-1510/90.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Manoel Martins Espinola (Drª Nadya Diniz Fontes). Rcd: Confederal S/A - Comércio e Indústria (Dr. Humberto Mendes dos Anjos).

RR-1528/90.3 - TRT da 5ª Região. Rcte: Metanor S/A - Metanol do Nordeste (Dr. Helbio C. Soares Palmeira). Rcd: Carlos Martins Marquês de Santana (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-1543/90.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Rcd: Manoel Rita Pestana (Dr. José Torres das Neves).

RR-1558/90.3 - TRT da 5ª Região. Rcte: Rosemiro Roberto do Nascimento (Dr. Juarez Teixeira). Rcd: Engelar - Projetos e Construções Ltda (Dr. Otto Silva Costa).

RR-1571/90.8 - TRT da 1ª Região. Rctes: Construtora Norberto Odebrecht S/A e Outra (Drª Maria Alice de M. R. B. Cintra). Rcd: Kleber José Guariento (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni).

RR-1584/90.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Celestino Fortunato (Dr. Gilberto Sant'Anna). Rcd: Banco do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo S/A (Dr. Joe Delfino L. Barrante).

RR-1597/90.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Fausto Junior Paschoal (Drª Silvana Maria M. V. de Oliveira). Rcd: Banco Nacional S/A (Dr. Armindo da C. T. Ribeiro).

RR-1609/90.9 - TRT da 9ª Região. Rcte: Ultrafertil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes (Grupo Petrofertil) (Drª Terezinha Nogueira). Rcd: William Sérgio Manfredini (Dr. Mário Celso Bilek).

RR-1621/90.7 - TRT da 15ª Região. Rcte: Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica S/A (Dr. José Maria de Castro Bérnills). Rcd: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Sorocaba (Dr. Antonio H. Moreno).

RR-1634/90.2 - TRT da 15ª Região. Rctes: Lauro Bensi Junior e Outros (Dr. Raimundo de L. e Silva). Rcd: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins (Dr. Arnaldo Torres).

RR-1646/90.0 - TRT da 1ª Região. Rcte: Muller S/A - Indústria e Comércio (Dr. Walter da Costa Martins). Rcd: Roque João da Silva (Drª Maria da Conceição da Silva).

RR-1659/90.5 - TRT da 6ª Região. Rcte: Aurora Serviços S/C (Dr. João Paulo Câmara Lins e Netto). Rcd: Charles Rosenberg do Nascimento (Dr. Irapoan José Soares).

RR-1677/90.7 - TRT da 10ª Região. Rcte: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Dr. Idemilson de Souza). Rcd: Francisco Furtado da Silva (Drª Heloisa R. C. Felipe dos Santos).

RR-1687/90.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Dr. Armando Cavaleante). Rcd: Matuco Fukuyama Ilei (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NEY DOYLE.

RR-7287/89.9 - TRT da 15ª Região. Rctes: Carlos Alberto Menezes Vilela e Outros (Drª Eliane Gutierrez). Rcds: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Geraldo Sabbato Neto).

RR-1474/90.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Petrobrás Comércio Internacional S/A-Interbras (Dr. Eduardo de Moura Albelheira). Rcds: Maximiano Augusto Gonçalves Filho (Dr. Serulo José D. Francklin).

RR-1488/90.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Prefeitura Municipal de Suzano (Dr. Jorge Radt). Rcds: Benedita Maria Sobrinho (Dr. Gilmar Aparecido Arena).

RR-1519/90.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Engenho Santafé) (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Rcds: Cícero Felix da Silva.

RR-1538/90.6 - TRT da 1ª Região. Rcte: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (Dr. João Luiz P. da Silva). Rcds: Milton de Souza (Dr. Celestino da Silva Júnior).

RR-1552/90.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Schenck do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Dr. Caetano Paciello). Rcds: Rodimir Harnik (Dr. Genivaldo Barbosa de Souza).

RR-1565/90.4 - TRT da 1ª Região. Rcte: Lojas Americanas S/A (Dr. Ivanir José Tavares). Rcds: Raul Freitas de Oliveira (Dr. Sérgio Ferraz).

RR-1578/90.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Drª Maria Eduarda F. R. V. Garcia). Rcds: Luiz Florence Braga (Dr. José Torres das Neves).

RR-1591/90.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Valter Wright). Rcds: Newton Araújo Frei e Outros (Drª Maria Aparecida Costa).

RR-1604/90.3 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Nivaldo Stankiewicz). Rcds: Domingos Belatto (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-1616/90.1 - TRT da 15ª Região. Rcte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Drª Yeda Granado de S. Romeu). Rcds: Valdomiro J. Nascimento).

RR-1629/90.6 - TRT da 15ª Região. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Drª Leide Jas Graças Rodrigues). Rcds: Milton Antunes Ribeiro (Dr. Ulisses M. Moreira).

RR-1641/90.3 - TRT da 15ª Região. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Dr. Evely M. de Oliveira Júnior). Rcds: Elcio Luiz Gonzaga (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-1653/90.1 - TRT da 12ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Ariel de O. Abreu). Rcds: Simeão Correa da Silva (Dr. Oscar José Hildebrand).

RR-1673/90.8 - TRT da 10ª Região. Rcte: Yeda Maria da Silva Alves (Dr. Marco Antonio S. Carvalho). Rcds: Pavimento Engenharia de Pavimentação Ltda (Drª Denise Aparecida R. P. Oliveira).

RR-1679/90.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Paulo Cesar Leite (Drª Sandra M. C. Torres das Neves). Rcds: Agrobanco - Banco Comercial S/A (Drª Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-1505/90.5 - TRT da 7ª Região. Rcte: Donato de Oliveira (Dr. Fernando Moraes). Rcds: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Dr. Tarcisio José da Silva).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NEY DOYLE - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

RR-1470/90.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Maria Rita Costa Seffrin (Dr. Gustavo A. P. da Costa). Rcds: Banco de Crédito Nacional S/A (Drª Rosalia B. Silva).

RR-1482/90.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Israel Batista (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Rcds: Motel e Restaurante Vila Real Ltda (Dr. Carlos Celini Iaggi).

RR-1501/90.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Dr. Luiz A. H. Vicente). Rcds: Olavo Martins Ritta (Dr. Nadir João Colognese).

RR-1514/90.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Maria José Borges Santana (Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães). Rcds: Liga Bahiana Contra o Cancer (Hospital Aristides Maltez). (Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto).

RR-1534/90.7 - TRT da 5ª Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Dr. Arnaldo Fraga). Rcds: Luiz Carlos Moreira de Carvalho e Silva (Dr. José Manoel Bloise Falcan).

RR-1546/90.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Jorge Nunes (Dr. Mauro Cesar Vasquez). Rcds: Banco Econômico S/A (Dr. Jairo de Oliveira).

RR-1561/90.5 - TRT da 5ª Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Dr. Adroaldo Pacheco). Rcds: Renato da Silva Dourado (Dr. Francisco Xavier Madureira).

RR-1574/90.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ubay Garcia de Oliveira). Rcds: Gilmar Ramos da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-1587/90.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Drª Maria Eduarda F. R. V. Garcia). Rcds: Edu Toledo e Outros (Drª Tânia Mariza Mitidiero Guelman).

RR-1600/90.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Rcds: Rogério Bergonzoni (Dr. Rubens de Mendonça).

RR-1612/90.1 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Dr. Frederico Borghi Neto). Rcds: Milton Mizael e Outro (Drª Vanny Joaquina H. de Abreu).

RR-1624/90.9 - TRT da 15ª Região. Rcte: José Eba Cassiani (Dr. Rubens de Mendonça). Rcds: Banco do Brasil S/A (Dr. José Leopoldo de A. Oliveira).

RR-1637/90.4 - TRT da 15ª Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Darly Alfredo A. de Almeida). Rcds: Nelson Bacco e Outros (Drª Regina Maria Ranieri).

RR-1649/90.2 - TRT da 1ª Região. Rcte: Hempel do Brasil Tintas Meritimas e Indus Triais Ltda (Dr. Carlos Flexa Ribeiro). Rcds: Francisca da Silva Bento (Dr. Hugo Mósca).

RR-1662/90.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Dr. Sêvolto Feix de O. Barros). Rcds: Carmelita Maria da Conceição e Outro (Drª Maria do R. R. V. Rodrigues).

RR-1690/90.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: ARaci Lodi (Dr. Carlos Pereira Custódio). Rcds: Indústrias Villares S/A (Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva).

RR-1699/90.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Osvaldo Ruiz Garcia (Dr. Sérgio V. Silos). Rcds: Iob - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda (Dr. Argemiro Gomes).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HYLO GURGEL.

RR-1469/90.8 - TRT da 4ª Região. Rcte: Paramount Lansul S/A (Drª Júlia M. M. Dela - pive). Rcds: Suzana Teresinha Brock Czcsepaniak (Dr. Orlando A. Toledo).

RR-1481/90.6 - TRT da 1ª Região. Rcte: Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda (Dr. David Silva Júnior). Rcds: João Inácio da Silva (Dr. Luiz Nunes da Silva).

RR-1496/90.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo (Drª Maria Casadei). Rcds: Eloy Franco Oliveira (Dr. Aduato C. Martins).

RR-1513/90.3 - TRT da 5ª Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Carlos A. F. de Oliveira). Rcds: Jaime Bispo Costa e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-1533/90.0 - TRT da 5ª Região. Rcte: Gerson Tadeu de Moraes (Dr. Marireau Gonçalves Rocha). Rcds: Ventec - Vendas Técnicas Comércio e Representação Ltda (Dr. Roberto Luiz Pinto).

RR-1545/90.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Buffet Mikonos Ltda (Dr. Silvio Alves da Cruz). Rcds: Abel Ferreira Soares (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

RR-1560/90.7 - TRT da 5ª Região. Rcte: Luiz Carlos Pereira de Santana (Drª Maria de Lourdes M. Evangelista). Rcds: Orient Filmes - Distribuidora de Filmes Ltda (Dr. Luiz Carlos F. Melhar).

RR-1573/90.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Pirelli Pneus S/A (Dr. Bruno Arciero Júnior). Rcds: Fernando Antonio Dias Marin (Drª Ângela Cristina Correa).

RR-1586/90.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Drª Silvana Rosa R. Azzit). Rcds: Carlos Alberto Guarda e Outros (Dr. Luciano Gualberto de Lima).

RR-1599/90.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Dr. Alino da Costa Monteiro). Rcds: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza).

RR-1611/90.4 - TRT da 9ª Região. Rcte: João Jorge Sanches (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Rcds: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Nivaldo Stankiewicz).

RR-1623/90.2 - TRT da 15ª Região. Rcte: Açucareira Zillo Lorenzetti S/A /Dr. Wagner A. Pichetti). Rcds: Jair Evangelista da Costa (Dr. Gilson Mauro Borim).

RR-1636/90.7 - TRT da 15ª Região. Rcte: Inhase Mattar e Outros (Drª Andréa T. Duarte). Rcds: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Pedro Ramos).

RR-1648/90.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Francisco José de Mello Baptista (Drª Gina Cascardo). Rcds: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae (Dr. A. L. Meirelles Quintella).

RR-1661/90.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Alberto Porpino & Cia. Ltda (Dr. Arremar Mendes). Rcds: Antonio Carlos Ferreira Coelho de Almeida (Dr. Reginaldo Vital).

RR-1678/90.4 - TRT da 10ª Região. Rcte: Urias Eduardo Lopes de Menezes (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça). Rcds: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Dr. José Hermano Sobrinho).

RR-1689/90.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Anhembi - Centro de Feiras e Congressos S/A (Dr. Carlos Braga). Rcds: Rose Karim Kliz (Dr. Leandro Meloni).^{1º}

Brasília, 13 de março de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço de Secretaria
da Turma

Despachos

PROC. Nº TST-AI-0138/88.5 2ª Região

Agravante: JOSÉ DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. Rubens Mauo Epaminondas Rocha
Agravado: RHODIA S/A
Advogado: Dr. Galdino José Bicudo

DESPACHO

O Exmo. Juiz Vice-Presidente do Eg. 2º Regional denegou seguimento ao apelo obreiro por entender que o mesmo esbarrava no Enunciado 126, desta Corte, e que os argumentos nele invocados encontram-se superados pelo Enunciado 128, do TST.

Inconformado, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma do Despacho indeferitório.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que às fls. 17, encontra-se o substabelecimento na pessoa do Dr. Noecio Mara Laranjeiras - OAB-SP, nº 30.931, outorgado pelo Dr. Paula Lambret. Já às fls. 18, encontra-se outro substabelecimento na pessoa dos Drs. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha e Rubens Mauro Epaminondas Rocha, OAB-SP, nºs 13.411 e 16.784 respectivamente.

Não obstante, os dois instrumentos preencherem os requisitos formais, não veio aos autos o instrumento procuratório passado pelo Reclamante, Sr. José da Silva Filho, com o que, ante a ausência de representação, tenho por inexistente o Agravo.

Destarte, com apoio no § 5º do Art. 896, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
 Publique-se.
 Brasília, 06 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

TST-AG-AI-1035/89.3

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro
 Agravado: FLÁVIO SARTO PERALTA
 la. Região

D E S P A C H O

Ante os termos do agravo regimental de fls. 54/56, reconstituo o despacho de fls. 50, pois, embora não muito legível, de fato consta nos autos, às fls. 39 *in fine*, o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, que ocorreu em 16.09.88, sendo, portanto, possível verificar a oportunidade de da interposição do agravo de instrumento e, por conseguinte sua, tempestividade.

Publique-se e encaminhe-se o agravo de instrumento à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

PROC. Nº TST-AI-1155/89.4

1ª Região

Agravante: UNO ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Agravado: MARCIONIE MONTEIRO DA GAMA
 Advogado: Dr. Alaor Barbosa

D E S P A C H O

Por entender que a pretensão recursal estava obstada pelo Enunciado 126 desta Corte o Exmo. Juiz Vice-Presidente do Eg. 1º TRT, denegou seguimento ao Recurso de Revista Empresarial.

Inconformada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento do apelo.

Contudo, conforme certidão de fls. 26, a notificação do cálculo dos emolumentos foi postada no dia 19 de dezembro de 1988 segunda-feira.

Como aos autos não veio o comprovante de recebimento, presume-se a teor do Enunciado 16 desta Corte que a mesma foi recebida no dia 21 de dezembro de 1988, com o que o prazo para o recolhimento do preparo exauriu-se no dia 23 de dezembro de 1988 sexta-feira.

A guia de recolhimento acostada às fls. 28 deste instrumento, noticia que o preparo foi efetivado no dia 27 de dezembro de 1988, portanto a destempe.

Destarte, por estar deserto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no § 5º do Art. 896 da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 06 de março de 1990.

MINISTRO FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-1227/89.5

6ª REGIÃO.

Agravante: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado: Dr. Jairo Aquino
 Agravado: ANTONIO DIAS GUEDES
 Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo

D E S P A C H O

Agravo de instrumento que não preenche os requisitos legais. Conforme comprovante às fls. 10 o agravante foi notificado do cálculo do valor das custas no dia 28 de outubro de 1988 (sexta-feira).

Na forma da lei, o preparo deveria ter sido efetivado às quarenta e oito (48) horas subsequentes, ou seja, computando-se apenas os dias úteis, até o dia 01 de novembro de 1988.

Contudo, conforme registro impresso na guia de fls. 14, o recolhimento só foi efetivado no dia 03 de novembro de 1988, portanto, extemporaneamente.

Destarte, na forma do § 5º *in fine* do art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao agravo, posto que deserto.

Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
 Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2216/89.1

Agravante: SUCOCITRICO CUTRALE S/A
 Advogado: Dr. Antônio Carlos de Camargo
 Agravado: OSWALDO DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. José Antonio Rodrigues de Silva

D E S P A C H O

As fls. 59 dos autos a Juíza Presidente da MM. Junta de barretos - SP noticia a ocorrência de acordo entre os litigantes pelo que devem retornar os autos à referida Junta para a devida homologação.

Publique-se.
 Brasília, 08 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-2499/89.9
 Agravante: TECELAGEM PARAHYBA S/A
 Advogado: DR. JAIRO DOS SANTOS ROCHA
 Agravado: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA

15ª Região

DESPACHO

Entendeu o Egrégio Regional, de acordo com o laudo pericial de fls. 74/79, que as atividades exercidas pelo Reclamante eram insalubres em grau médio.

Sustenta a Reclamada que não pode sofrer esta condenação, porquanto fornecia o respectivo Equipamento de Proteção Individual, conforme apontamento do próprio Autor. Para tanto, traz arestos no sentido de que, se a Empresa fornece o EPI mas o Empregado não o usa, não faz jus ao respectivo adicional.

Data venia do quanto sustentado pelo patrono da Empresa, a tese da qual se valeu para alinhar seu Recurso encontra óbice no verbete 289 da Súmula, que diz o seguinte, *in verbis*:

"O simples fornecimento do Aparelho de Proteção pelo Empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação de da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado".

Vale acrescentar, ainda, que a minuta de Agravo não sustenta a reforma do v. Despacho agravado, mas, sim, a reforma do v. Acórdão Regional, Isso porque a minuta do Agravo é mera cópia das razões da revista, deixando, a primeira, de atender ao disposto no inciso II do art. 523 do CPC.

Por derradeiro, mesmo que assim não fosse, a conclusão diversa do decidido somente seria possível mediante o irreviável reexame dos fatos e provas, sendo que tanto é vedado pelo Enunciado nº 126 da Súmula.

Nessas condições, nego prosseguimento ao Agravo, em face da incidência dos verbetes 126 e 289 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, de março de 1989.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-4940/89.7

7ª Região

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado: Dra. Elisa Maria M. Barbosa
 Agravado: FRANCISCO DOS SANTOS MAIA
 Advogado: Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

O Apelo Revisional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, foi denegado conforme despacho indeferitório de fls. 76.

Inconformada, a Reclamada manifesta Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma do supracitado despacho.

Contudo, compulsando os autos, não encontra-se o instrumento procuratório da ilustre signatária da minuta de agravo.

Ademais, na relação de peças cujo o traslado foi requerido, não foi mencionada a procuração.

Destarte, não possuindo a signatária mandato para representar a Reclamada, entendo inexistente o Agravo e denego-lhe seguimento com supedâneo no § 5º do Art. 896, da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 06 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST/AG-AI-5516/89.8

1ª Região

Agravante: ANTONIO EDUARDO TURANO PINHO
 Advogado: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 Advogados: DRS. JOÃO JOSÉ GUIMARÃES DE FARIA E ELYSIO ARAÚJO DE LUNA

DESPACHO

1. Tendo em vista a composição a que chegaram as partes, noticiada através da petição de fls. 95/97, homologo o acordo conforme requerido e julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 269, III, do CPC.

2. Promova-se a baixa definitiva dos autos à instância de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1990

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-5551/89.4

2ª Região

Agravante: WALTER ARANTES
 Agravado: Dr. José Torres das Neves
 Agravado: LLOYDS BANK PLC
 Advogado: Dr. Márcio Yoshida

D E S P A C H O

O Ilustríssimo Vice-Presidente do Egrégio TRT da 2ª Região, às fls. 28, negou seguimento ao Recurso de Revista do empregado por entender que o mesmo se obstaculiza no Enunciado 126 do TST e carece de enquadramento legal.

Irresignado, o reclamante interpõe o Agravo de Instrumento, sustentando a viabilidade de sua revista.

Averiguando os autos, constata-se a deficiência de traslado por faltar o acórdão proferido ao Recurso Ordinário, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Destarte, com apoio no Enunciado 272 desta Colenda Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-5558/89.5 4ª Região

Agravante: PIRELLI PNEUS S/A
Advogado : Dr. Marco Antonio Waich Oliva
Agravado : JOÃO ANTONIO MARTINS FERREIRA
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

D E S P A C H O

A Ilustríssima Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista da empresa por entender que não tendo a recorrente efetuado a complementação do depósito recursal nos termos do art. 13 da Lei 7.701/88, o apelo revisional encontrava-se deserto.

O óbice da deserção mostra-se inarredável, porque para os recursos de revista interpostos a partir de 22 de dezembro de 1988 a Lei criou a obrigatoriedade, para o recorrente, de efetivar o depósito recursal no montante de 40 vezes o valor de referência vigentes à data da interposição do recurso de revista, compensável, se já existentes, os 10 valores de referência depositados quando da interposição do recurso ordinário.

Não obstante a criatividade da agravante, a interpretação por ela dada ao Art. 13 da Lei 7.701/88 só se presta a embasar seu próprio interesse, testilhando, contudo, da "mens legis", e da melhor jurisprudência predominante.

Quanto ao aresto transcrito na minuta do agravo com prova-se ter sido prolatado em 1986, sendo materialmente impossível que o mesmo tenha interpretado dispositivo legal editado em 1988.

Destarte, indubitavelmente o apelo, com fulcro no § 5º do Art. 896 da CLT, denegou seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-5945/89.1 2ª Região

Agravante: GLAURO CAMILLO CORREIA
Advogado : Dra. Ana Clara de Carvalho Borges
Agravado : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

O Recurso de Revista foi indeferido por versar sobre matéria cujo reexame inferiria a incursão pelo campo probatório dos autos, por conseguinte, incidente o Enunciado 126, deste Tribunal.

Pretendendo reformar o despacho indeferitório de fls. 35, manifesta o reclamado Agravo de Instrumento.

Contudo, tendo sido notificado dos cálculos por publicação no DOSP de 21 de julho de 1989, não encontramos no presente instrumento a guia de comprovação do recolhimento do preparo.

Destarte, estando deserto o apelo, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, na forma do § 5º do Art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-6900/89.8 2ª Região

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Djalma Floroschk
Agravado : AGUSTINHO ENCINAS
Advogado : Dr. Simonita F. Blikstein

D E S P A C H O

O Ilmo. Presidente do Eg. TRT da 2ª Região negou seguimento a Revista da Empresa por entender que a mesma esbarra no Enunciado 172 do C. TST, no tocante à questão da integração das horas extras e ainda encontra óbice no Enunciado 126 desta Casa.

Inconformada, a reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/04), pretendendo a reforma do despacho denegatório.

Contudo, compulsando os autos verifica-se que no traslado de peças encontra-se às fls. 16/17 o instrumento procuratório e às fls. 18 encontra-se um substabelecimento.

Não obstante, os dois instrumentos preenchem os requisitos formais, não constando o nome do Dr. Djalma Floroschk, substitutor do Agravo.

Constitui-se, portanto, ilegitimidade de representação tendo-se o Agravo por inexistente.

Destarte, com apoio no § 5º do Art. 896 consolidado, nego seguimento ao Agravo.

Brasília, 09 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-7392/89.8 2ª Região

Agravante: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
Advogado : Dr. Valdilson dos Santos Araújo
Agravado : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

D E S P A C H O

O despacho de fls. 61 indeferiu o recurso de revista do empregado por encontrar-se a decisão regional em consonância com o Art. 795 da CLT, no tocante à alegação de nulidade e quanto ao mais, por versar sobre matéria exclusivamente fática, esbarrando no Enunciado 126 desta Colenda Corte.

Inconformado, o reclamante interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma do despacho denegatório.

Contudo, tendo sido notificado dos cálculos por publicação no DOSP de 05.07.89 não encontra-se no presente instrumento a guia de comprovação do recolhimento do preparo.

Destarte, estando deserto o apelo, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, na forma do § 5º do Art. 896 consolidado.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8454/89.2 2ª Região

Agravante: LOJICRED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Airton C. Forjaz
Agravado : JOSÉ SÉRGIO CHAMELET
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães

D E S P A C H O

O r. despacho de fls. 47 denegou seguimento à revista interposta pela reclamada por encontrar-se incompleto o depósito complementar efetuado às fls. 132, encontrando-se, portanto, o presente recurso deserto.

Compulsando os Autos, verifica-se interposição do recurso ordinário, o depósito recursal efetuado foi de NCZ\$ 17,50 (fls. 33) e, na interposição do recurso de revista, o valor depositado fora de NCZ\$ 454,80 (fls.40), totalizando assim, o valor de NCZ\$ 472,30. Em junho, data da interposição do Recurso de Revista, o valor do recolhimento do depósito recursal na 2ª região era da ordem de NCZ\$ 909,60, portanto, faltando para complementar este valor, a quantia de NCZ\$ 472,30.

Como se vê, restou configurada a deserção com apoio no parágrafo 5º do Art. 896 consolidado com a nova redação dada pelo Art. 12 da Lei 7.701/88 e Art. 13 desta mesma Lei. Nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

TST - AG - AI - 8634/89.6

Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : SILVALINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª Amélia Souza Alkmim

D E S P A C H O

1. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal a quo; considerando as razões de fls. 61/63, a fim de que seja consignado nestes autos se houve equívoco, ou não, na aposição da data em que o Chefe do Setor de Reprografia, certificou que a intimação da Agravante MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA, para efetuar o pagamento dos emolumentos do Agravo, em que são partes a aludida empresa e SILVALINO PEREIRA DOS SANTOS, como sendo em 21 de agosto de 1989 (fls. 08), informando, outrossim, em caso positivo, a data de publicação e circulação do órgão oficial.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1990

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

AI-9382/89.9

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
Agravada : ANTONIETA MARIETA NESVERA
Advogado :

D E S P A C H O

Os ofícios de fls. 31/34 noticiam ter havido composição amigável entre as partes, com pedido de devolução dos autos a MM. Junta de origem e, conseqüentemente, a desistência do recurso.

Baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências legais.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

AI-9712/89.7

Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Valquiria Amalia Alo
Agravada : MARCIA REGINA ANTUNES
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

D E S P A C H O

Através do presente agravo de instrumento, pretende o Banco Bradesco S/A o processamento do seu recurso de revista, trancado com supedâneo nos Enunciados 23, 296 e 126, desta Corte.

4ª Região

9ª Região

Entretanto, a subscritora do agravo não está relacionada entre os advogados constituídos pelo reclamado através da procuração de fls. 86. Além do mais, não restando evidenciado, nos autos, a sua condição de procuradora do Banco o recurso é tido como inexistente.

Sendo ilegítima a representação, denego prosseguimento ao agravo, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

MINISTRO MEY DOYLE
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-5344/88.7

RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ADVOGADA : DRª ILYA MARIA A. SALGADO

RECORRIDO : MESSIAS FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. TARCISIO LEITÃO

D E S P A C H O

Depreende-se dos autos que, juntamente com as contra-razões de fls. 57/59, foi apresentado pela reclamante recurso adesivo, às fls. 59, in fine, havendo certidão, às fls. 60, quanto a tempestividade de do mesmo.

No entanto, não há nos autos a intimação da parte adversa para oferecer contrariedade, a teor do que dispõe o art. 900 do Estatuto Consolidado.

Pelo exposto, determino a baixa do processo, em diligência, para que o TRT de origem cumpra as formalidades legais do dispositivo de lei supracitado.

Brasília, 12 de março de 1990

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROC. Nº TST-RR-3480/89.9

Recorrente : HIGITEC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado : Dr. Joaquim Nunes da Costa

Recorrido : CIRO ORLANDO DURIGAN

Advogado : Dr. João Aziz Abrahão

D E S P A C H O

Do exame minudente dos autos verifico que o presente recurso de revista não merece prosperar, porque deserto.

Com efeito, a reclamada-recorrente não atendeu à exigência contida no art. 13 da Lei nº 7701/88, pois a complementação do depósito recursal foi feita no dia 20.03.89, quando o valor de 1 MVR correspondia a NCz\$ 17,86, sendo o valor total exigido para recurso de revista fixado em 40 MVRs, equivalente, à época, a 714,40; tendo a empresa depositado apenas NCz\$ 15,00, correspondente à soma dos valores do depósito e da complementação (fls. 105 e 125), patente é a deserção do recurso.

Ante o exposto, e com base no art. 13 da Lei nº 7701/88, e no uso da atribuição conferida pelo art. 896, § 5º da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

RR-5997/89.3

6ª Região

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Advogado : Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido : JOSÉ ROQUE DE ASSUNÇÃO FILHO

Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz

D E S P A C H O

Do exame dos autos verifica-se que está deserto o presente recurso, eis que não foi atendida a exigência contida no art. 13 da Lei nº 7701/88.

Com efeito, a revista foi interposta em 22/06/89, quando o valor de referência correspondia a NCz\$ 22,74, sendo exigido 40 valores de referência para a interposição de recurso de revista, equivalentes, à época, a NCz\$ 909,60, enquanto que a reclamada depositou apenas NCz\$... 642,00 (fls. 50). Irremediavelmente deserto, encontra-se o apelo.

Ante o exposto, e com base no art. 13 da Lei nº 7701/88, e no uso da atribuição conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

RR-6244/89.7

4ª Região

Recorrente: MILTON MACHADO

Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister

Recorrido : BUSATO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado : Dr. Luiz A. Costa

D E S P A C H O

O ofício de fls. 107/109 noticia a desistência do recurso de revista interposto pelo reclamante, com pedido de devolução dos autos a MM. Junta de origem.

Homologo a desistência. Baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

Proc. nº TST-RR-1435/90.9

15ª Região

Recorrente : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

Advogado : Dr. Celso Cruz

Recorrido : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Advogado : Dr. Pedro Ramos

D E S P A C H O

O Egrégio Regional entendeu que o autor exercia funções de gerente de agência, enquadrando-o, portanto, na previsão do Enunciado 287.

O autor, insatisfeito, pretende demonstrar que faz jus as 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, porquanto não detinha poderes de mando, gestão e representação. Alega, também, que houve pré-contratação de horas extras.

Não merece conhecimento o apelo.

O decisum guarda perfeita harmonia com a orientação emanada no verbete 287, restando, por isso, resguardado pela alínea "a", do art. 896, da CLT.

Frise-se, por oportuno, que o Egrégio Regional não analisou expressamente a questão relativa a pré-contratação de horas extras.

Assim, o recurso não se viabiliza, seja pelo contido na alínea "a", do art. 896 consolidado, seja pelo disposto no verbete 297.

Destarte, com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT e 67, V, do RITST, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6489/86.4

TRT - 8ª Região

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : MANOEL MELO RODRIGUES

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

No julgamento do processo acima referido foi proferida a seguinte decisão: "Por unanimidade, conhecer os embargos por violação ao artigo 398 do CPC e acórdão lhê-los para, anulando o processado a partir de fls. 166, determinar a volta dos autos à Turma, a fim de que se dê vista à reclamada do documento de fls. 165 e, após, julgue o recurso de revista, como de direito".

Brasília, 14 de março de 1990.

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Turma

Proc. nº TST-RR-6116/83

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Marcio Netto Baeta

Recorrido : EDMUNDO FERNANDES

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

TRT : 10ª Região

D E S P A C H O

Realmente, o presente recurso de revista impugna o Acórdão TP-1305/83 do Eg. TRT da 10ª Região (fls. 618/620) e a ação rescisória foi intentada contra o Acórdão TRT-AP-217/78, do Eg. TRT da 3ª Região (fls. 491/492). São duas decisões distintas, proferidas em momentos processuais sucessivos em decorrência da mudança da competência jurisdicional havida com a criação do TRT da 10ª Região. O objeto do recurso de revista não se confunde com o da ação rescisória.

Por outro lado, a decisão proferida na ação rescisória não transitou em julgado, pendente o julgamento do recurso ordinário contra a mesma interposto. Não há, assim, falar-se em ofensa ao princípio constitucional do respeito à res judicata, único fundamento que viabilizaria o recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, a teor do Enunciado 266.

Com apoio no Enunciado supra e no artigo 896, da CLT, nego prosseguimento ao recurso de revista, determinando a sua desanexação do Processo RO-AR-186/83, no qual deverá ser juntada cópia do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO HELIO REGATO
Relator

Terceira Turma

Despacho

Proc. nº TST-RR- 6403/89.7

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Juarez Rogério Felix

Recorrida : MAISA MESSIAS DA SILVA

Advogado : Dr. José Silvestre

DESPACHO

Tendo em vista o ofício de fls. 137/139 que noticia o acordo entre as partes litigantes, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para as providências necessárias cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 11ª SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.623-5** - Bahia. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **PACIENTE:** EUÉLIO DE OLIVEIRA RIOS, 3º Sgt FN, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura. **Impetrantes:** Drs José Wilson Muniz e Nilton Silva. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal denegou a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fará declaração de voto, em separado.

- **APELAÇÃO 45.941-5** - Pará. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** SANDRO NOLETO BORGES, Sd Ex, condenado a onze meses e sete dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 70, inciso II, alínea "a", e 73, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 31 de outubro de 1989. Adv Dr José Roberto P. Maia Bezerra Junior. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, deu provimento parcial ao recurso para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao apelante a seis meses de prisão, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, e 59, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 45.783-6** - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 15 de junho de 1989, que condenou o 1º Sgt Ex VALDIR GUIMARÃES DA SILVA à pena de um ano, um mês e quinze dias de prisão, como incurso no artigo 209, § 3º, e 209, caput, combinados com o artigo 79, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES). (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 45.894-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, como incurso na sanção penal do artigo 183 do CPM, tendo fixado a pena de dois meses e diminuída de um terço de acordo com a atenuante do item I do artigo 72 do citado Diploma Legal. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Motorizada (Es), de 14 de setembro de 1989. Advª Drª Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, absolver o apelante da imputação que lhe foi feita.

- **APELAÇÃO 45.833-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** GERSON JAIME MOREIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos II e III, alíneas "a" e "d", ambos do

CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 17 de agosto de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo, confirmando a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.864-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Colégio Militar de Brasília, de 28 de setembro de 1989, que absolveu o Sd Ex JORGE DE SOUSA, do crime previsto no artigo 183 do CPM. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 45.880-0** - Bahia. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 35º Batalhão de Infantaria, de 14 de setembro de 1989, que absolveu o Sd Ex LUCIANO FABIO DE CARVALHO OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 183 do CPM. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. (SESSÃO SECRETA).

- **QUESTÃO ADMINISTRATIVA 240-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Paulo César Cataldo. ANGELO MARIA AMARAL DA SILVA, Advogada-de-Ofício Subs

tituta da Auditoria da 4ª CJM, requer revisão do seu pedido de remoção para a 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. (SESSÃO SECRETA). - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal indeferiu o pedido que se converteu em Questão Administrativa.

- **APELAÇÃO 45.854-0** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** IVO DUARTE TEIXEIRA, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, incurso no artigo 183 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Cavalaria Blindado, de 31 de agosto de 1989. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 9ª Sessão, em 06 do mês em curso:

- **APELAÇÃO 45.876-1** - Bahia. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM e MARCOS AURELIO FAGUNDES DE SOUZA, CB-Mar, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 21 de setembro de 1989. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e, **POR MAIORIA**, deu provimento parcial ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o apelante a pena definitiva de quatro meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, tudo do mesmo diploma legal, mantido, por unanimidade, o direito de embargar em liberdade, de acordo com o artigo 549 do CPPM. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e ALDO FAGUNDES negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a Sentença recorrida. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

A Sessão foi encerrada às 18:00 horas.

Processo em mesa:

Apelação 45.851-4(JC/PC)Aud 11ª proc 022/89-2 Adv Hilton Q. Actis

Aguardando decurso de prazo:

Cons. Justificação 134-5(HE/AF) Ministério da Aeronáutica
Apelação 45.887-5(ST/HE)2ªAer proc 03/89-6 Advªs Lourdes M.C.Valle/outra
Apelação 45.904-9(ST/HE)2ªMar proc 09/89-8 Advªs Tania S.Nascimento/outra
Apelação 45.895-8(JC/ST)Aud 5ª proc 0512/89-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 45.866-4(JS/PC)Aud 11ª proc 568/89-5 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 45.908-3(ER/ST)Aud 11ª proc 579/89-7 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 45.893-1(JS/PC)Aud 12ª proc 516/89-1 Adv Benedito J.P.Tavares
Recurso Criminal 5.902-0(RA)Aud 10ª IPM 11/89

Aguardando publicação:

Apelação 45.897-4(LL/AF)3ª/3ªproc 518/89-3 Adv Airton F.Rodrigues
Rec Crim 5.908-9(ER)1ª/3ª proc 13/89-2
Cor Parcial 1.373-6(RF) 3ªEx
Apelação 45.930-0(GB/PC)Aud 11ª proc 580/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

SALA DAS SESSÕES**ATA DA 10ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Aos nove dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no impedimento do Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.982-0-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, e JOSÉ INACIO BEZERRA DE MENEZES, 2º Sgt. Ex., condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 251 c/co art. 253 do CPM. **Apelada:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 7.12.89. **ADVS:** Dras. Eleonora S. de Campos Borges e outra. **RELATOR:** Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta, por prevenção. **REVISOR:** Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.983-9-BA - Apelante: EUÉLIO DE OLIVEIRA RIOS, 3º Sgt. FN, condenado a 12 meses de prisão, incurso nos arts. 160, 157, caput, e 209, c/c o art. 157, § 3º, todos c/c o art. 79, tudo do CPM. **Apelada:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 11.01.90. **ADVS:** Drs. José Wilson Muniz e outro. **RELATOR:** Min Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. **REVISOR:** Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.984-7-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. **Apelada:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 30.11.89, que absolveu o Maj. Ex. ARNOR FREIRE DE CARVALHO, do crime previsto no art. 324, o Maj. Ex. MAURO CESAR DE OLIVEIRA PEDRA e o 1º Sgt. Ex. INOR SURDI do crime previsto no art. 303, parágrafo 2º, tudo do CPM. **ADVS:** Drs. Benedito de Jesus Pereira Tavares e outro. **RELATOR:** Min Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **REVISOR:** Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.985-5-DF - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Sd.PM/DF, condenado a 12 anos de reclusão, incurso no art. 205, § 2º, incisos II e IV, do CPM. **Apelada:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da